



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1849/2003

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS
À MICROEMPRESA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à Microempresa **MIRIAM AZEREDO MOREIRA**, CNPJ nº 04.563.768/0001-24, na forma da Lei Municipal nº 958.

§ 1º - O incentivo de que trata o Artigo 1º será concedido, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para ampliação das atividades da Empresa em epígrafe.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:

1.009 – Incentivo a Micro, Pequena e Média Empresa
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 3º - Deverá a empresa, referida no Artigo 1º, prestar conta dos recursos recebidos, no máximo, 90 (noventa) dias após o recebimento do mesmo à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de maio de 2003.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 13 de maio de 2003.


TIARAJU GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município